DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR036/2020".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO:

I. Que as chuvas intensas que caíram no município desde o início do mês de dezembro, somadas às fortes chuvas que perfizeram um acumulado de 299,80 milímetros, registradas no período de 01 à 13/01/2022, que ocasionaram o aumento atípico do nível das águas de rios e córregos, transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural, e podendo ocasionar danos em áreas de barramentos (lagoas) na zona urbana;

II. Que em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, a ponte sobre o Rio Areões, no trecho da estrada municipal AB-251 que liga o Município de Água Boa/MT com o Município de Nova Xavantina/MT (zona rural) foi totalmente arrancada pelas chuvas, e a enchente avançou sobre a estrada, interrompendo o trafego de caminhões e automóveis; Que a cabeceira da ponte localizada nas coordenadas 14° 8'45.19"S - 52° 6'9.06"O, sobre o córrego sem denominação, no trecho de uma estrada vicinal há 15 km da cidade (próximo ao aterro sanitário) está totalmente comprometida; Que a ponte de madeira sobre o córrego galheiro localizado na estrada municipal AB-102, a qual dá acesso ao assentamento PA Jaraguá com aproximadamente 200 famílias afetadas, foi totalmente arrancada; Que a ponte de madeira sobre o Rio 7 de Setembro, no trecho da MT-414, sob as coordenadas 13°53'58.53"S - 52°25'56.27"O, está totalmente danifica, devido à grande precipitação ocorrida no dia 13/01/22, sendo que todo o trecho ficou interditado, e que cerca de 150 famílias ficaram impossibilidades de trafegar neste trecho; Que várias pontes estão danificadas e precisarão ser reconstruída, e que várias estradas vicinais, entre MT's, e AB's, encontram-se com vários Pontos de alagamentos causando a interdição total do trafego; Diante disso, é notório, que esses episódios alteraram drasticamente a normalidade do município. E em razão do atual cenário de desastre, que compromete substancialmente a capacidade de resposta do município e impossibilita o

escoamento da produção agrícola, bem como o trânsito de munícipes, abastecimento de alimentos e combustível, e dificultando ainda a regulação de pacientes;

III. Que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos materiais;

IV. Que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, pontes, pontilhões e bueiros acabaram rodando, e outros estão bastante danificados, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades do P.A. Jaraguá, P.A Jandira, Distrito de Serrinha e Gleba Martins;

V. Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades Rurais, Comunidades Indígenas, Fazendas, Sítios e Chácaras, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais, e que a maioria delas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento;

VI. Que diante da proporção dos danos causados, a despeitos de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste;

VII. Que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas;

VIII. Que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas pelo sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas;

IX. Que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes;

X. Que ainda restam mais 03 (três), meses para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de abril/maio;

XI. Que o Parecer nº 001/COMPDEC/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de calamidade pública, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade;

XII. Que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II. Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no **prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger **pelo prazo de 180** (cento e oitenta) dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.
Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Estagiaria Prefeito

GILSON BENOVIT

DIVANI SOLER

Testemunha Testemunha

ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA ADMINISTRATIVA

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.786, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR FORTE PRECIPITAÇÃO DE CHUVA, CODIFICADO PELO COBRADE- TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MDR036/2020".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito Municipal de Água Boa-MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Água Boa-MT e Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012; e

CONSIDERANDO:

I. Que as chuvas intensas que caíram no município desde o início do mês de dezembro, somadas às fortes chuvas que perfizeram um acumulado de 299,80 milímetros, registradas no período de 01 à 13/01/2022, que ocasionaram o aumento atípico do nível das águas de rios e córregos, transbordando de seu leito normal, causando consequentes alagamentos e inundações, na área rural, e podendo ocasionar danos em áreas de barramentos (lagoas) na zona urbana; **II.** Que em decorrência das fortes chuvas ocorridas nos últimos dias, a ponte sobre o Rio Areões, no trecho da estrada municipal AB-251 que liga o Município de Água Boa/MT com o Município de Nova Xavantina/MT (zona rural) foi totalmente arrancada pelas chuvas, e a enchente avançou sobre a estrada, interrompendo o trafego de caminhões e automóveis; Que a cabeceira da ponte localizada nas coordenadas 14° 8'45.19"S - 52° 6'9.06"O, sobre o córrego sem denominação, no trecho de uma estrada vicinal há 15 km da cidade (próximo ao aterro sanitário) está totalmente comprometida; Que a ponte de madeira sobre o córrego galheiro localizado na estrada municipal AB-102, a qual dá acesso ao assentamento PA Jaraguá com aproximadamente 200 famílias afetadas, foi totalmente arrancada; Que a ponte de madeira sobre o Rio 7 de Setembro, no trecho da MT-414, sob as coordenadas 13°53'58.53"S - 52°25'56.27"O, está totalmente danifica, devido à grande precipitação ocorrida no dia 13/01/22, sendo que todo o trecho ficou interditado, e que cerca de 150 famílias ficaram impossibilidades de trafegar neste trecho; Que várias pontes estão danificadas e precisarão ser reconstruída, e que várias estradas vicinais, entre MT's, e AB's, encontram-se com vários Pontos de alagamentos causando a interdição total do trafego; Diante disso, é notório, que esses episódios alteraram drasticamente a normalidade do município. E em razão do atual cenário de desastre, que compromete substancialmente a capacidade de resposta do município e impossibilita o escoamento da produção agrícola, bem como o trânsito de munícipes, abastecimento de alimentos e combustível, e dificultando ainda a regulação de pacientes; **III.** Que em decorrência do evento natural adverso, houve diversos danos materiais; **IV.** Que devido à intensificação e o aumento considerável das chuvas e ainda devido ao fato do solo encontrar-se totalmente encharcado, pontes, pontilhões e bueiros acabaram rodando, e outros estão bastante danificados, tornando precária e interrompida a trafegabilidade nas estradas que cortam o Município, trazendo dificuldade de acesso às Comunidades do P.A. Jaraguá, P.A Jandira, Distrito de Serrinha e Gleba Martins; **V.** Que o Município em sua totalidade é composto pelo Centro Urbano, Assentamentos, Comunidades Rurais, Comunidades Indígenas, Fazendas, Sítios e Chácaras, que por sua vez são interligados entre si por longas estradas vicinais, e que a maioria delas possuem algum ponto de dificuldade ou interrupção do trânsito de veículos e pedestres, configurando-se assim a situação de isolamento; **VI.** Que diante da proporção dos danos causados, a despeitos de todos esforços e ações da Administração Pública Municipal e do exaurimento de toda a capacidade operativa e financeira do Município, que não dispõe de recursos financeiros para corrigir a situação em tempo hábil, a situação persiste; **VII.** Que mesmo tendo a prefeitura realizado medidas paliativas, sendo em alguns casos infrutíferas, por razão de novo aumento das águas dos rios e córregos, que levaram a destruição dessas medidas já realizadas; **VIII.** Que os danos e prejuízos estão em atual fase de elaboração, onde toda as ocorrências deverão ser relatadas pelo sistema S2ID, incluindo as devidas áreas afetadas; **IX.** Que essas situações de anormalidade nas diversas áreas do município continuam a exigir do Poder Público a adoção de medidas urgentes para restabelecer a normalidade, sob pena de causar ainda maiores prejuízos à população e aos transeuntes; **X.** Que ainda restam mais 03 (três), meses para o término do período chuvoso, que deverá ir até o mês de abril/maio; **XI.** Que o Parecer nº 001/COMPDEC/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC – relatando a ocorrência deste desastre é favorável a decretação de calamidade pública, nos termos da IN/MDR 036/2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para o reconhecimento federal desta situação de anormalidade; **XII.** Que as ações estão sendo desenvolvidas de acordo com o estabelecido na **Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012**, ressaltando seus **Artigos 8º e 17**, para que as ações alcancem maior plenitude e êxito no socorro a população.

DECRETA:

Art. 1º -Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do **desastre classificado e codificado como Tempestade Local Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4**;

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I. Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; **II.** Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano. Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no **prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger **pelo prazo de 180** (cento e oitenta) dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETOR(A) ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1655/2021;

CONSIDERANDO o Oficio de nº 016/2022-SEMED, expedido no dia 11 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LILIA APARECIDA OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CPF sob. nº 033.620.686-00, estável no cargo de PROFESSORA/ 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022, revogando a Portaria Municipal de nº 022/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARECER COMPDEC N°: 001/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Assunto: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, (Conforme IN/MI n° 36/2020)

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I. O Município de Água Boa está situado em um divisor de águas, entre as bacias do Rio Araguaia / Tocantins e Rio Xingu, consequentemente os seus afluentes. Em virtude das fortes chuvas que assolam se intensificaram sobre maneira com muitos dias de precipitação acima da média. Neste período chuvoso o solo fica totalmente encharcado e a chuva mais forte e prolongada, com a ocorrência de fortes enxurradas, inundações bruscas, com a consequente danificação de estradas vicinais e rodovias causando o isolamento de comunidades rurais; interdições de vias por alagamentos e grandes atoleiros, destruição de pontes e bueiros em Estradas Vicinais e Rodovias Estaduais, ocasionando transtornos, insegurança e perigo, principalmente para as comunidades rurais, as quais ficaram isoladas, e outros transeuntes que necessitam utilizar-se dessas vias de acesso que tem sido constante, conforme tipificação do COBRADE — 1.3.2.1.4, Denominado Tempestade Local/convectiva — chuvas intensas, este desastre já vinha assolando os munícipes com pancadas de chuvas fortes causando danos em muitas estradas, danos humanos e prejuízos no setor do agronegócio. Os Assentamentos rurais: PA Jaraguá, P.A. Jandira, Gleba Martins, e Distrito de Serrinha, bem como outras vias que dão acesso à sede de Água Boa-MT.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS:

I. Nestes desastres foram afetadas e destruídas diversas pontes, estradas vicinais, e obras de artes, sendo algumas delas;

01:Destruição da Ponte de madeira sobre o Rio Areões, no trecho da estrada municipal AB-251 que liga o Município de Água Boa/MT com o Município de Nova Xavantina/MT;

02: Danos à ponte de madeira localizada nas coordenadas 14° 8'45.19"S - 52° 6'9.06"O, sobre o Córrego Sem Denominação, no trecho de uma estrada vicinal sem denominação.

03: Danos àponte de madeira sobre o Córrego Galheiro localizado na estrada municipal AB-102, a qual dá acesso ao assentamento PA Jaraguá com aproximadamente 200 famílias afetadas;

04: Danos à ponte de madeira sobre o Rio 07 de Setembro, no trecho da MT-414, sob as coordenadas 13°53'58.53"S - 52°25'56.27"O. O trecho ficou interditado, com cerca de 150 famílias que ficaram impossibilitadas de trafegar no trecho.

05: Danos à ponte de madeira localizada sob as coordenadas 13°48'32. 32"S - 52°52'30.32"O, sobre o córrego "Sem Mantega";

06: Danos à ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada vicinal sem denominação, sob as coordenadas 13°58'12.87"S - 52°48'16.53"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jaraguá.

07: Danos à 2° ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada municipal AB-104, sob as coordenadas 13°49'51.39"S - 52°49'54. 55"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jandira.

DA ANÁLISE:

a) Os Danos Humanos; já foram afetados diretamente aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, devido várias interdições em diversas estradas provocadas pelo excesso de chuvas que atingem o nosso município, desde a segunda quinzena do mês de dezembro de 2021, se intensificando neste mês de janeiro de 2022, causando destruição de pontes, bueiros e

PARECER COMPDEC N°: 001/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Assunto: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, (Conforme IN/MI n° 36/2020)

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA MT
Protocolo: 38/2022
Data: 17/01/2022 10:01
Tipo: GABINETE

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I. O Município de Água Boa está situado em um divisor de águas, entre as bacias do Rio Araguaia / Tocantins e Rio Xingu, consequentemente os seus afluentes. Em virtude das fortes chuvas que assolam se intensificaram sobre maneira com muitos dias de precipitação acima da média. Neste período chuvoso o solo fica totalmente encharcado e a chuva mais forte e prolongada, com a ocorrência de fortes enxurradas, inundações bruscas, com a consequente danificação de estradas vicinais e rodovias causando o isolamento de comunidades rurais; interdições de vias por alagamentos e grandes atoleiros, destruição de pontes e bueiros em Estradas Vicinais e Rodovias Estaduais, ocasionando transtornos, insegurança e perigo, principalmente para as comunidades rurais, as quais ficaram isoladas, e outros transeuntes que necessitam utilizar-se dessas vias de acesso que tem sido constante, conforme tipificação do COBRADE — 1.3.2.1.4, Denominado Tempestade Local/convectiva — chuvas intensas, este desastre já vinha assolando os munícipes com pancadas de chuvas fortes causando danos em muitas estradas, danos humanos e prejuízos no setor do agronegócio. Os Assentamentos rurais: PA Jaraguá, P.A. Jandira, Gleba Martins, e Distrito de Serrinha, bem como outras vias que dão acesso à sede de Água Boa-MT.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS:

I. Nestes desastres foram afetadas e destruídas diversas pontes, estradas vicinais, e

obras de artes, sendo algumas delas;

01: Destruição da Ponte de madeira sobre o Rio Areões, no trecho da estrada municipal AB-251 que liga o Município de Água Boa/MT com o Município de Nova Xavantina/MT;

02: Danos à ponte de madeira localizada nas coordenadas 14° 8'45.19"S - 52° 6'9.06"O, sobre o Córrego Sem Denominação, no trecho de uma estrada vicinal sem denominação.

03: Danos à ponte de madeira sobre o Córrego Galheiro localizado na estrada municipal AB-102, a qual dá acesso ao assentamento PA Jaraguá com aproximadamente 200 famílias afetadas;

04: Danos à ponte de madeira sobre o Rio 07 de Setembro, no trecho da MT-414, sob as coordenadas 13°53'58.53"S - 52°25'56.27"O. O trecho ficou interditado, com cerca de 150 famílias que ficaram impossibilitadas de trafegar no trecho.

05: Danos à ponte de madeira localizada sob as coordenadas 13°48'32.32"S - 52°52'30.32"O, sobre o córrego "Sem Mantega";

06: Danos à ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada vicinal sem denominação, sob as coordenadas 13°58'12.87"S - 52°48'16.53"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jaraguá.

07: Danos à 2° ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada municipal AB-104, sob as coordenadas 13°49'51.39"S - 52°49'54.55"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jandira.

DA ANÁLISE:

a) Os Danos Humanos; já foram afetados diretamente aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, devido várias interdições em diversas estradas provocadas pelo excesso de chuvas que atingem o nosso município, desde a segunda quinzena do mês de dezembro de 2021, se intensificando neste mês de janeiro de 2022, causando destruição de pontes, bueiros e alagamentos, além de isolamento de diversas famílias na zona rural do município.

b) Os Danos Materiais; afetam a economia rural, com as dificuldades de acesso as comunidades rurais, pois fica comprometido o acesso aos serviços essenciais de saúde, assistência social, aquisição de insumos e alimentos, além de prejuízos provocado pelo comprometimento do escoamento da produção agrícola e pecuária, causando prejuízos econômico, tanto para o setor público quanto para o setor privado, prejuízos estes estimados para o setor público de mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com prejuízos não contabilizados no setor privados; bem como riscos e insegurança aos munícipes atingidos. Os danos e/ou destruição de ponte de madeira, bueiros, estradas, e taludes em diversas estradas do município dificultam os transportes da produção agropecuária incluindo os produtos oriundos da agricultura familiar, e os serviços essenciais de saúde, como os transportes de pacientes, alimentos e outros produtos agrícolas. O município ainda teve um gasto extraordinário com restabelecimento paliativo de serviços essenciais de aproximadamente R$ 100.000,00 (Cem mil reais), tentantiva de recuperação de estradas e obras de artes na malha viária municipal. Na saúde os prejuízos se deram por conta de danos causados em veículos utilizados para transporte de pacientes (ambulâncias).

O município após este desastre entrou em dificuldades e necessita de auxílio Complementar do governo federal, para a recuperação de estradas que ligam os assentamentos do P.A. Jaragua, P.A. Gelba Martins, P.A. Jandira e Distrito de Serrinha, além de muitas propriedades rurais, com número significativo de trabalhadores, e outras

regiões não mencionadas. Portanto, o município ainda necessita de recursos (financeiros), provisório para ações de resposta à estes desastres, as quais comprometeram a capacidade de resposta do município, e estima-se que para a total recuperação das danificações ocorridas, serão gastos aproximadamente 4.500.000,00 (quatro milhões, e quinhentos mil reais) para assegurar a substituição das pontes de madeiras por pontes de concreto mais seguras e modernas.

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos anexos (declarações das diversas secretarias), conclui-se que **os requisitos** estabelecidos na IN/MI nº 36/2020, **para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.**

Desta forma, RECOMENDA-SE pela DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de RECONHECIMENTO da **Situação de Emergência** declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento Federal.

É o parecer.

Água Boa-MT, 14 de janeiro de 2022.

ÁUREA SOARES DE CAMPOS.
COORDENADORA DA COMPDEC

necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no **prazo no prazo máximo de cento e oitenta dias** consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Ficam os órgãos competentes autorizados a transferir bens apreendidos em ações de combate e repressão a crimes para ações de proteção e defesa civil, nos termos do Art. 17 da Lei Federal 12.608 de 10 de abril de 2012.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger **pelo prazo de 180** (cento e oitenta) dias.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Mun. de Administração e Planejamento de Água Boa, em 17 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA MUNICIPAL Nº 028, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETOR(A) ESCOLAR, QUE ESPECIFICA".

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1655/2021;

CONSIDERANDO o Oficio de nº 016/2022-SEMED, expedido no dia 11 de janeiro de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Srª. **LILIA APARECIDA OLIVEIRA**, devidamente inscrita no CPF sob. nº 033.620.686-00, estável no cargo de PROFESSORA/ 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF.ª SIMONE FERNANDES DA SILVA FREITAS,** com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, a partir de 04 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2022, revogando a Portaria Municipal de nº 022/2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 17 de janeiro de 2022.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA ADMINISTRATIVA

PARECER COMPDEC N°: 001/2022

Interessado: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT

Assunto: Decretação e Reconhecimento de Situação de Emergência

Desastre: Chuvas Intensas 1.3.2.1.4, (Conforme IN/MI n° 36/2020)

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

I. O Município de Água Boa está situado em um divisor de águas, entre as bacias do Rio Araguaia / Tocantins e Rio Xingu, consequentemente os seus afluentes. Em virtude das fortes chuvas que assolam se intensificaram sobre maneira com muitos dias de precipitação acima da média. Neste período chuvoso o solo fica totalmente encharcado e a chuva mais forte e prolongada, com a ocorrência de fortes enxurradas, inundações bruscas, com a consequente danificação de estradas vicinais e rodovias causando o isolamento de comunidades rurais; interdições de vias por alagamentos e grandes atoleiros, destruição de pontes e bueiros em Estradas Vicinais e Rodovias Estaduais, ocasionando transtornos, insegurança e perigo, principalmente para as comunidades rurais, as quais ficaram isoladas, e outros transeuntes que necessitam utilizar-se dessas vias de acesso que tem sido constante, conforme tipificação do COBRADE — 1.3.2.1.4, Denominado Tempestade Local/convectiva — chuvas intensas, este desastre já vinha assolando os munícipes com pancadas de chuvas fortes causando danos em muitas estradas, danos humanos e prejuízos no setor do agronegócio. Os Assentamentos rurais: PA Jaraguá, P.A. Jandira, Gleba Martins, e Distrito de Serrinha, bem como outras vias que dão acesso à sede de Água Boa-MT.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS:

I. Nestes desastres foram afetadas e destruídas diversas pontes, estradas vicinais, e obras de artes, sendo algumas delas;

01:Destruição da Ponte de madeira sobre o Rio Areões, no trecho da estrada municipal AB-251 que liga o Município de Água Boa/MT com o Município de Nova Xavantina/MT;

02: Danos à ponte de madeira localizada nas coordenadas 14° 8'45.19"S - 52° 6'9.06"O, sobre o Córrego Sem Denominação, no trecho de uma estrada vicinal sem denominação.

03: Danos àponte de madeira sobre o Córrego Galheiro localizado na estrada municipal AB-102, a qual dá acesso ao assentamento PA Jaraguá com aproximadamente 200 famílias afetadas;

04: Danos à ponte de madeira sobre o Rio 07 de Setembro, no trecho da MT-414, sob as coordenadas 13°53'58.53"S - 52°25'56.27"O. O trecho ficou interditado, com cerca de 150 famílias que ficaram impossibilitadas de trafegar no trecho.

05: Danos à ponte de madeira localizada sob as coordenadas 13°48'32. 32"S - 52°52'30.32"O, sobre o córrego "Sem Mantega";

06: Danos à ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada vicinal sem denominação, sob as coordenadas 13°58'12.87"S - 52°48'16.53"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jaraguá.

07: Danos à 2° ponte de madeira sobre o Córrego Vanick, no trecho de estrada municipal AB-104, sob as coordenadas 13°49'51.39"S - 52°49'54. 55"O, que dá acesso ao assentamento da Serrinha e Jandira.

DA ANÁLISE:

a) Os Danos Humanos; já foram afetados diretamente aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas, devido várias interdições em diversas estradas provocadas pelo excesso de chuvas que atingem o nosso município, desde a segunda quinzena do mês de dezembro de 2021, se intensificando neste mês de janeiro de 2022, causando destruição de pontes, bueiros e

alagamentos, além de isolamento de diversas famílias na zona rural do município.

b) Os Danos Materiais; afetam a economia rural, com as dificuldades de acesso as comunidades rurais, pois fica comprometido o acesso aos serviços essenciais de saúde, assistência social, aquisição de insumos e alimentos, além de prejuízos provocado pelo comprometimento do escoamento da produção agrícola e pecuária, causando prejuízos econômico, tanto para o setor público quanto para o setor privado, prejuízos estes estimados para o setor público de mais de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com prejuízos não contabilizados no setor privados; bem como riscos e insegurança aos munícipes atingidos. Os danos e/ou destruição de ponte de madeira, bueiros, estradas, e taludes em diversas estradas do município dificultam os transportes da produção agropecuária incluindo os produtos oriundos da agricultura familiar, e os serviços essenciais de saúde, como os transportes de pacientes, alimentos e outros produtos agrícolas. O município ainda teve um gasto extraordinário com restabelecimento paliativo de serviços essenciais de aproximadamente R$ 100.000,00 (Cem mil reais), tentantiva de recuperação de estradas e obras de artes na malha viária municipal. Na saúde os prejuízos se deram por conta de danos causados em veículos utilizados para transporte de pacientes (ambulâncias).

O município após este desastre entrou em dificuldades e necessita de auxílio Complementar do governo federal, para a recuperação de estradas que ligam os assentamentos do P.A. Jaragua, P.A. Gelba Martins, P.A. Jandira e Distrito de Serrinha, além de muitas propriedades rurais, com número significativo de trabalhadores, e outras regiões não mencionadas. Portanto, o município ainda necessita de recursos (financeiros), provisório para ações de resposta à estes desastres, as quais comprometeram a capacidade de resposta do município, e estima-se que para a total recuperação das danificações ocorridas, serão gastos aproximadamente 4.500. 000,00 (quatro milhões, e quinhentos mil reais) para assegurar a substituição das pontes de madeiras por pontes de concreto mais seguras e modernas.

DA CONCLUSÃO:

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos anexos (declarações das diversas secretarias), conclui-se que **os requisitos** estabelecidos na IN/MI n° 36/2020, **para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.**

Desta forma, RECOMENDA-SE pela DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de RECONHECIMENTO da **Situação de Emergência** declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento Federal.

É o parecer.

Água Boa-MT, 14 de janeiro de 2022.

ÁUREA SOARES DE CAMPOS.

COORDENADORA DA COMPDEC

ADMINISTRAÇÃO
GERENCIA ADMINISTRATIVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Notifica Contribuintes do IPTU referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA, Secretário Municipal de Finanças do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o dispositivo no Art. 5°, do Decreto Municipal n° 3.785, de 12 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1° - Notifica os Contribuintes do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO-IPTU,** relativo ao exercício de 2022 de que os boletos do referido imposto encontram-se à disposição dos Contribuintes na Gerência Municipal de Tributação, localizada a Av. Planalto, n° 410- Centro, nesta Cidade.

Art. 2° - O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU de que trata o presente Edital terá **desconto de 35%** (trinta e cinco por cento) para **pagamento até 12/04/2022**, com **desconto de 20%** (vinte por cento)para **pagamento até 12/05/2022**, e com **desconto de 10%** (dez por cento) para **pagamento até 13/06/2022**, ou parcelamento em até 6 (seis) parcelas mensais sem desconto com os vencimentos em:

a) **1ª Parcela 13/06/2022**

b) **2ª Parcela 15/07/2022**

c) **3ª Parcela 15/08/2022**

d) **4ª Parcela 15/09/2022**

e) **5 ª Parcela 14/10/2022 e**

f) **6 ª Parcela 14/11/2022**

Art. 3°- As dúvidas que por ventura surgirem quanto aos lançamentos do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU, referente ao exercício de 2022 serão sanadas pela Gerência Municipal de Tributações.

Art. 4°- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Edital de Notificação n° 01, de 12 de janeiro de 2022.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, AOS 17 DE JANEIRO DE 2022.

VANDERLEI APARECIDO BORGES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura Municipal de Água Boa-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 030 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

"Remove a servidora pública que menciona, para o órgão que especifica, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas.

R E S O L V E:

Art. 1° - Remover a servidora pública municipal **ALINE ARAÚJO PEREIRA** , lotada na Creche Municipal "Clêmencia Mendes de Oliveira", exercendo o cargo de Professora, para a Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo de sua função ou direitos funcionais, legalmente adquiridos.

Parágrafo Único - Determinar à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria de Administração que proceda às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

Art. 2° - Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de Janeiro de 2022

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 17 de Janeiro de 2022.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT